
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 002/2021, DE 04 DE JANEIRO DE
2021.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL E DECRETA A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES EM COMISSÃO, REVOGA-SE CESSÃOES E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de PERNAMBUCO, o Sr. THIAGO GONÇALVES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o que preceitua a Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Decreto municipal de nº 001/2021, o qual dispõe sobre decretação de situação anormal e de emergência em todo o território do Município de Xexéu, em virtude de situação de CALAMIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO em razão de pandemia, bem como da precariedade de serviços básicos e fundamentais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o serviço público municipal, notadamente em relação a execução financeiro orçamentária, quadro de pessoal da Municipalidade e demais atividades;

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a contratação do pessoal para o atendimento do excepcional interesse público são vínculos a título precário e temporário, consoante disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1º - Para o fim de reorganizar o quadro de servidores do Município de Xexéu, são adotadas imediatamente as seguintes providências:

I – Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa direta e indireta da prefeitura Municipal de Xexéu, que não tenham sido objeto da mesma providência até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo os casos de servidoras gestantes e demais exceções legais.

II – Ficam revogadas todas as concessões de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xexéu, que não tenham sido objeto da mesma providência até a data de 31 de dezembro de 2020, salvo as incorporações e garantias legais, devendo tais situações excepcionais serem observadas e analisadas individualmente pelo gestor imediato, tomando com base os parâmetros administrativos – constitucionais.

III – Ficam rescindidos todos os contratos temporários para o atendimento do excepcional interesse público, que não tenham sido objeto da mesma providência até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para o fim de análise das inscrições de restos a pagar efetuadas pelo Município de Xexéu na gestão do quadriênio 2017-2020, ficam adotadas as seguintes providências:

I – Somente serão objeto de pagamento os serviços tidos como essenciais de acordo com a legislação pertinente;

II – No que concernem as obrigações de despesa que não se enquadrem nas disposições do inciso anterior, bem como, aquelas despesas provenientes de restos a pagar oriundas da gestão do prefeito Eudo de Magalhães Lyra (2017-2020), fica estabelecida a suspensão do pagamento e execução dos contratos oriundos das licitações ocorridas naquela gestão, com fundamento no “ESTADO DE EMERGÊNCIA” decretado por esta Municipalidade.

Art. 3º - Fica determinado o encaminhamento de expedientes a toda a rede bancária que mantém ativos do Município, desautorizando a compensação de qualquer cheque ou qualquer outra ordem de pagamento deste ente Municipal, que porventura não tenha sido liquidado até o término da gestão do prefeito Eudo Magalhães de Lyra, qual seja 31 de dezembro de 2020;

§1º - A devolução dos cheques sem compensação (sustação) mencionada no caput se deve às notícias de que os pagamentos realizados pelo Município no final do mandato passado não condizem com os bens/direitos/serviços contratados na produção exata de cada contratação em particular, fundamentando, a quebra de contrato de cada credor individualmente.

§2º - Após a devolução dos cheques, a Administração deverá realizar uma minuciosa auditoria em cada pagamento, visando identificar a legalidade de cada despesa e conseqüentemente a preservação dos recursos que compõem o erário Público Municipal

Art. 4º - Revoga-se a cessão de servidores públicos integrantes do quadro pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Xexéu para outros da Administração Pública direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos Entes da Federação;

PARÁGRAFO ÚNICO – A revogação de que trata o caput, se opera, inclusive, na cessão de servidores em favor de Organizações Não Governamentais, Entidades, Entidade de Terceiro Setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

Art. 5º - Revoga-se a concessão de todas as licenças prêmio, bem como qualquer outra para trato de interesse particular, inclusive as que estiverem em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de preservação dos direitos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, reescalando os benefícios previstos no caput deste artigo, de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

Art. 6º - Fica determinado o imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que por ventura se encontre em desvio de função.

Art. 7º - Os servidores que se encontram nas situações tratadas no artigo 4º deste Decreto, deverão apresentar-se no prazo de 72 (setenta e duas horas) perante a Secretaria Municipal de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam revogadas quaisquer concessão de férias que porventura tenham sido concedidas a servidores que estejam em desvio de função, com fundamento na indisponibilidade do interesse público, devendo, pois, os mesmos se apresentarem perante a Secretaria Municipal de Administração, na forma e tempo previstos no caput, com exceção daqueles que exercem suas atividades originárias ligadas ao FUNDEB, quais sejam, professores.

Art. 8º - Determina-se a secretaria Municipal de Administração que dê ampla divulgação as disposições deste Decreto, mediante publicação conforme o estabelecido na lei Orgânica Municipal, segundo o disposto estampado no artigo 75, ensejando o quadro de avisos da Prefeitura de Xexéu; Câmara de Vereadores; Fórum do Município; Ministério Público; Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; facultando-lhe a publicação do Ato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), jornais, periódicos, bem como nota as Rádios que atuam nessa Municipalidade.

Art. 9º - Determina-se a Secretaria Municipal de Administração que, após cumpridas as medidas previstas nos artigos anteriores, inicie imediatamente o processo de recadastramento de todos os servidores municipais no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 10. Autoriza-se a Secretaria Municipal de Administração a expedição de regulamentos complementares a execução das situações tratadas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Xexéu – PE, 04 de janeiro de 2021.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

João Victor Silva Sobrinho

Código Identificador:C54E81E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/01/2021. Edição 2746

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>